



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR DE PÓS-GRADUAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 04/2024

Altera os Anexos I e II da Resolução nº 09/2021, que aprova a nova redação do Regulamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Engenharia Química – PPGEQ, do Centro de Ciências e Tecnologia, da Universidade Federal de Campina Grande, e dá outras providências.

A Câmara Superior de Pós-Graduação do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e

À vista das deliberações do plenário, em reunião realizada no dia 16 de maio de 2024 (Processo SEI nº 23096.076995/2023-68),

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Anexo I da Resolução nº 09/2021, desta Câmara, em seus artigos 25, 36, 38 e 39, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 25.

“Parágrafo único. Não serão computados, nesses limites, os créditos atribuíveis às atividades de preparação de exames de qualificação, elaboração e defesa do Trabalho Final.” (NR)

...

Art. 36.

§ 1º

“§ 2º A apresentação do Seminário será realizada segundo o calendário acadêmico, organizado pela Coordenação do Programa, e contará um crédito.” (NR)

...

“Art. 38. O(A) aluno(a) de Doutorado deverá submeter-se ao Exame de Qualificação do Doutorado, obedecendo aos seguintes critérios:

§ 1º O Exame de Qualificação de Doutorado deverá ser realizado na forma de artigo científico, pronto para submissão.

§ 2º O prazo para realização do Exame de Qualificação será de até trinta e seis meses, contados a partir da primeira matrícula no Curso de Doutorado, com prorrogação máxima de até dois meses, desde que devidamente justificada e aprovada pelo Colegiado.

§ 3º O Exame de Qualificação deverá ser solicitado, pelo(a) aluno(a), ao Colegiado do Programa, com parecer do(a) Orientador(a).

§ 4º Uma Comissão composta do(a) Orientador(a) principal e de quatro Doutores(as), designada pelo Colegiado do Programa, definirá a data de aplicação do Exame de Qualificação, a ser realizado no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data da solicitação.

§ 5º A comissão para o Exame de Qualificação deverá ser composta de, pelo menos, um(a) Docente Permanente do Programa, que atuará como presidente da Comissão, e de, pelo menos, um(a) Doutor(a) externo(a) ao Programa, ficando excluídos(as) da presidência os(as) Orientadores(as).

§ 6º O exame de que trata o *caput* deste artigo, regulamentado em Resolução específica, pelo Colegiado, tem como objetivos:

I – avaliar o grau de contribuição técnico-científica e a consistência do Trabalho de Tese; e

II – apreciar a qualificação do candidato quanto ao domínio da proposta apresentada e seus conhecimentos técnico-científicos necessários ao cumprimento do trabalho de Tese.

§ 7º As normas para avaliação e apresentação do Exame de Qualificação estão definidas em Resolução Específica do PPGEQ.” (NR)

...

Art. 39.

§ 1º

“§ 2º A avaliação que resultar no conceito “Reprovado(a)” poderá ser repetida uma única vez, não podendo ultrapassar o prazo máximo estabelecido no § 1º do art. 38 desta Resolução, para o Exame de Qualificação de Doutorado.

§ 3º O resultado do Exame de Qualificação do Doutorado deverá constar no Histórico Acadêmico do(a) aluno(a).

§ 4º O(A) aluno(a) reprovado(a) no Exame de Qualificação do Doutorado deverá repeti-lo, em um prazo de até três meses da primeira realização, sob pena de ser desligado(a) do Programa.” (NR)

...

Art. 2º Acrescentar, no Anexo II da Resolução nº 09/2021, a Disciplina “Seminário em Engenharia Química”, classificada como “obrigatória” e com carga horária igual a “quinze horas”, que corresponde a um crédito.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Superior de Pós-Graduação do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 18 de junho de 2024.

MÁRIO EDUARDO RANGEL MOREIRA CAVALCANTI MATA
Presidente